



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 048/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de 12 (doze) vigias para a Secretaria de Educação.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que o projeto em epígrafe trata de contratação de servidores para atuarem ligados à Secretaria Municipal de Educação para atuarem diretamente nas 12 unidades da rede pública municipal de ensino. Tais vagas já foram previamente autorizadas pelos nobres Edis através da Lei Municipal 4.196/2023. Assim, diante de uma efetiva tranquilidade trazida pelas figuras dos servidores nas escolas, bem como o significativo acolhimento da comunidade escolar, estamos propondo a continuidade da contratação.

Registramos que o índice de comprometimento da receita com despesas de pessoal fechou o exercício de 2023 em 46,05% dentro da normalidade, como já informado em vários projetos. E levando-se em consideração que NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 29 de abril de 2024.

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo